



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### **REFERÊNCIA:**

PARECER Nº 209

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/21** – PREFEITO MUNICIPAL - CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), CRIA E EXTINGUE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do nobre Prefeito Municipal tratam, com **clareza, precisão e lógica**, de único conjunto objetos<sup>1</sup> – cria escola municipal de educação infantil (EMEI), cria e extingue uma função de confiança, revoga a Lei Complementar nº 473, de 14 de agosto de 1995 e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, no artigo 6º), com 06 (seis) artigos e 06 (seis) laudas, incluindo justificativa<sup>2</sup>.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar legislações federal e/ou estadual (art. 30, incisos I e II da CR), é pertinente à Lei Complementar (§2º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa do Prefeito Municipal.

Nos termos da Justificativa da projeção: *in verbis*

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo criar uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no bairro Quintino Facci II, denominada de “Moacir Firmino, bem como criar uma função gratificada de Diretor de Escola que será ocupada por um servidor ocupante de cargo efetivo, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

A Escola de Educação Infantil (EMEI) “Moacir Firmino” atenderá alunos que serão transferidos da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) “Maria Aparecida de Almeida Paulino” e, ainda, atenderá novas matrículas, o prédio localizado na Rua João Delibo, 620, do Quintino Facci II terá mais comodidade aos alunos atendidos na nova unidade.

<sup>1</sup> Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Informamos que atualmente a EMEI “Maria Aparecida de Almeida Paulino” atende 114 (cento e catorze) alunos. A capacidade da EMEI “Moacir Firmino” será de 135 (cento e trinta e cinco) alunos, na idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, e 184 (cento e oitenta e quatro) alunos, na idade de 4 (quatro) a 5 (cinco), dividido em dois períodos.

Ressaltamos que o Projeto de Lei Complementar não cria despesas ao erário municipal, conforme o anexo da estimativa de custo, uma vez que a criação do cargo de Diretor de Escola para a EMEI “Moacir Firmino” ocorrerá concomitantemente com a extinção do cargo de Diretor de Escola da EMEI “Maria Aparecida de Almeida Paulino”.

O Projeto de Lei Complementar visa, ainda, revogar a Lei Complementar nº 473, de 14 de agosto de 1995 que criou a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Maria Aparecida de Almeida Paulino”.

A matéria também não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante<sup>3</sup>.

Doutro norte, também se adequa aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

ISAAC ANTUNES  
Presidente

RENATO ZUCOLOTO  
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Relator

JEAN CORAUCI

BRANDO VEIGA

<sup>3</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.